

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Institui o Programa Câmara Itinerante no
Município de Carlos Barbosa.**

Art. 1º É instituído pelo Poder Legislativo o Programa Câmara Itinerante, voltado para a interiorização do Poder, de suas atividades e interação com a comunidade.

§1º O Programa será desenvolvido durante o ano legislativo, nos bairros e distritos do Município de Carlos Barbosa, conforme calendário a ser elaborado pela Mesa da Câmara de Vereadores no mês de fevereiro de cada ano.

§2º As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, poderão ocorrer em número de até três por Sessão Legislativa, e serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, autoridades políticas e os cidadãos identificados como agentes ativos da comunidade onde se realiza a reunião.

Art. 2º São objetivos do Programa Câmara Itinerante.

I – difundir a importância dos trabalhos legislativos e propiciar o contato direto do Vereador com a população da zona urbana e rural;

II – divulgar a atuação do Vereador, tanto em relação aos projetos em votação quanto em relação às indicações feitas ao Poder Executivo e a importância da função fiscalizadora;

III - promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade;

IV - propiciar ao Vereador conhecer de perto a comunidade, seus anseios, opiniões e reivindicações.

V – debater assuntos julgados importantes por cada comunidade, ouvir reivindicações e encaminhá-las ao Poder Executivo ou a quem de direito para realização de políticas públicas.



Art. 3º Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados, abertos, dirigidos e encerrados pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência pelo Vereador por ele indicado.

§1º Para a organização das reuniões, o Presidente da Câmara buscará o apoio da comunidade local.

§2º A Câmara de Vereadores disponibilizará funcionários assim como equipamentos que serão instalados em locais cedidos pela comunidade ou em escolas municipais ali sediadas e cedidas pelo Poder Executivo, onde se instalará a Câmara Itinerante.

§3º Os servidores designados pelo Presidente da Câmara farão visita ao local indicado para a realização da reunião, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para organizar a reunião.

§4º O Programa deverá ter ampla divulgação quanto aos horários e locais em que ocorrerão as reuniões, de modo que a comunidade possa ter ampla participação.

Art. 4º Os Vereadores que participarem das reuniões do programa poderão usar da palavra durante três minutos cada um.

Parágrafo Único. Caso seja o Vereador citado pelo representante da comunidade, indagado ou sentir a necessidade de manifestar sua opinião, por motivo de defesa de seu posicionamento ideológico, poderá o mesmo utilizar o prazo máximo de mais 2 minutos para se manifestar.

Art. 5º Após a manifestação dos Vereadores presentes, será aberto espaço para a participação popular, quando fará uso da palavra por cinco minutos, o líder da comunidade ou representante da associação de bairro, previamente inscrito, a fim de apresentar e justificar suas propostas, sugestões e reivindicações aos Vereadores.

Art.6º Durante as reuniões a Câmara de Vereadores fornecerá aos participantes formulários para apresentação de sugestões e material explicativo relacionado às funções desenvolvidas pela Câmara de Vereadores, bem como Ouvidoria e Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 8º O Presidente resolverá as questões não regulamentadas nesta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, o §1º, do art.4º, da Resolução n.º 02, de 18 de novembro de 2011, bem como as Resoluções n.º 07, de 03 de setembro de 2009 e n.º 01, de 25 de fevereiro de 2015.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA,
20 DE NOVEMBRO DE 2017.

DENIR GEDOZ

Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atualmente, a Câmara de Vereadores possui o Programa Câmara Participativa, instituído pela Resolução n.º 07, de 03 de setembro de 2009, pelo qual são realizadas sessões ordinárias nos distritos do interior do Município de Carlos Barbosa.

Ocorre que com a adoção de todo o sistema de transparência e informatização pelo Poder, inclusive, com a transmissão ao vivo das sessões, torna-se inviável manter a realização de sessões ordinárias fora da sede, inclusive, pelo alto custo que demandaria a transmissão de uma sessão ordinária do distrito, contando, ainda, com a inexistência de sinal em algumas localidades de nosso município.

Entretanto, ouvir a comunidade e estar mais próxima dela, é um dos ideais e prerrogativas da Câmara de Vereadores, que é a Casa do Povo. Pensando nisso, é que se pretende criar o Programa Câmara Itinerante, onde a Câmara irá até determinado Bairro ou Distrito do Município exclusivamente para ouvir as demandas da comunidade, bem como divulgar seus trabalhos.

Assim sendo, e dada a relevância da proposta é que contamos com a colaboração dos nobres colegas para apreciação e aprovação deste Projeto de Resolução.

Carlos Barbosa, 20 de novembro de 2017.



DENIR GEDOZ

Presidente

ENIO GROLLI

Vice-Presidente



MATEUS CHIES GUERRA

1º Secretário



MIGUEL ALBERTO STANISLOSOSKI

2º Secretário